

REUNIÃO N.º

28/2023

PROPOSTA

N.º 070/2023/GAP

Realizada em

20/12/2023

DELIBERAÇÃO N.º

1153/2023

ASSUNTO:

Contrato de Consórcio para o Desenvolvimento do Investimento Territorial Integrado 'Rio de Culturas - Rede Urbana do Vale do Sado'

Considerando que:

- I) foi aberto um Aviso no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2030 com o intuito de apoiar financeiramente a constituição e desenvolvimento de redes urbanas através da contratualização de Investimentos Territoriais Integrados [ITI] (cf. Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01);
- II) as candidaturas no âmbito deste Aviso "apenas podem ser apresentadas por Consórcios de Entidades, liderados por um Centro Urbano Regional ou integrado em Área Metropolitana (...) em parceria com três ou mais outros centros urbanos, podendo, também, complementarmente, participar neles outras Entidades";
- III) os centros urbanos "têm de obrigatoriamente ser representados pelos respetivos Municípios, seus representantes ou por empresas municipais ou outras organizações locais devidamente mandatadas para atuar nos setores de política pertinentes para a abordagem do ITI Redes Urbanas";
- IV) os referidos Consórcios "devem obrigatoriamente formalizados através de Protocolos/Contratos, subscritos por todos os seus membros"; e
- V) as entidades abaixo indicadas reconhecem o interesse e oportunidade de se associarem em torno do desenho e implementação de um projeto comum de promoção de uma Rede Urbana para o território do Vale do Sado no quadro do Aviso supramencionado.



Nestes termos, propõe-se que:

a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere autorizar a outorgação do contrato de consórcio, entre o Município de Setúbal; o Município de Alcácer do Sal; Município de Grândola; Município de Santiago do Cacém; Agência Regional de Promoção do Turística do Alentejo – Turismo do Alentejo; Associação Baía de Setúbal e o Turismo do Alentejo, E.R.T. e cuja minuta se anexa à presente proposta, da qual faz parte integrante.

Anexo: Minuta do Contrato de Consórcio.

O TECNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA: por: Votos Contra; Aprovada em minuta, para efeitos do dispos	Abstenções; Votos a Favor.
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA Mod.CMS.06	OPRESIDENTEDA CAMARA

Contrato de Consórcio para o Desenvolvimento do Investimento Territorial Integrado 'Rio de Culturas – Rede Urbana do Vale do Sado'

Considerando que:

- i) foi aberto um Aviso no âmbito do Acordo de Parceria Portugal 2030 com o intuito de apoiar financeiramente a constituição e desenvolvimento de redes urbanas através da contratualização de Investimentos Territoriais Integrados [ITI] (cf. Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01);
- ii) as candidaturas no âmbito deste Aviso "apenas podem ser apresentadas por Consórcios de Entidades, liderados por um Centro Urbano Regional ou integrado em Área Metropolitana (...) em parceria com três ou mais outros centros urbanos, podendo, também, complementarmente, participar neles outras Entidades";
- iii) os centros urbanos "têm de obrigatoriamente ser representados pelos respetivos Municípios, seus representantes ou por empresas municipais ou outras organizações locais devidamente mandatadas para atuar nos setores de política pertinentes para a abordagem do ITI Redes Urbanas";
- iv) os referidos Consórcios "devem ser obrigatoriamente formalizados através de Protocolos/Contratos, subscritos por todos os seus membros"; e
- v) as entidades abaixo indicadas reconhecem o interesse e oportunidade de se associarem em torno do desenho e implementação de um projeto comum de promoção de uma Rede Urbana para o território do Vale do Sado no quadro do Aviso supramencionado,

é estabelecido o presente contrato de consórcio entre as seguintes entidades:

Município de Alcácer do Sal, com sede na Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal, pessoa coletiva nº 502150319, representada neste ato por Vitor Proença;

Município de Grândola, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, pessoa coletiva nº 506823318, representada neste ato por António Figueira Mendes;

Município de Santiago do Cacém, com sede na Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, pessoa coletiva nº 502130040, representada neste ato por Álvaro Beijinha;

Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, 2900-276 Setúbal, pessoa coletiva nº 501294104, representada neste ato por André Martins;

Agência Regional de Promoção do Turística do Alentejo – Turismo do Alentejo, com sede na Rua Manuel Batista Reis, nº6 – R/C, 7570-284 Grândola, pessoa coletiva nº 506829987, representada neste ato por Vitor Silva;

Associação Baía de Setúbal, com sede na Av. Luísa Todi, nº468, 2900-456 Setúbal, pessoa coletiva nº 508810060, representada neste ato por Ricardo Oliveira;

Turismo do Alentejo, E.R.T., com sede na Rua dos Infantes, nº12, 7800-495 Beja, pessoa coletiva nº 508817897, representada neste ato por José Manuel Santos.

Página 1 de 5

Cláusula 1ª Designação, Domício e Objeto do Consórcio

- 1. O consórcio constituído entre as partes adota a designação 'Rio de Culturas Rede Urbana do Vale do Sado'.
- 2. O domicílio do consórcio corresponde ao endereço institucional do Chefe do Consórcio.
- 3. O objeto do consórcio consiste na preparação, contratualização, implementação e gestão do Investimento Territorial Integrado "Rio de Culturas Rede Urbana do Vale do Sado", adiante designado por ITI, o qual consubstancia a Estratégia e Plano de Ação que as Consorciadas se propõem prosseguir no quadro do Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01 do Acordo de Parceria Portugal 2030.

Cláusula 2ª Natureza do Consórcio

- 1. O consórcio revestirá a forma de consórcio externo, nos termos do número 2 do artigo 5ª do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de junho.
- 2. Com a celebração do presente contrato não pretendem as Consorciadas constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.
- 3. O Consórcio adotará a designação 'Rio de Culturas Rede Urbana do Vale do Sado'.

Cláusula 3ª Vigência

- 1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por todas as Consorciadas.
- 2. O presente contrato vigorará pelo período necessário à execução integral do ITI, podendo ser prorrogado se as Consorciadas entenderem que há conveniência na sua manutenção.
- 3. O Consórcio extinguir-se-á pela realização do seu objeto, ou seja, a execução integral do ITI, o que só se verificará quando estiverem concluídos todos os processos de cofinanciamento comunitário dos projetos aprovados através dos Programas Operacionais financiadores.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações do Consórcio e das Consorciadas para com os Programas Operacionais financiadores nos termos legalmente aplicáveis à gestão de Fundos Comunitários.

Cláusula 4ª Chefe do Consórcio

- 1. O Chefe do Consórcio é o Município de Setúbal.
- 2. Internamente, cabe ao Chefe do Consórcio:
- a) A dinamização e organização da cooperação e articulação entre as Consorciadas na realização do objeto do Consórcio, bem como a promoção das medidas necessárias para esse efeito;
- b) A convocação do Conselho de Orientação e Fiscalização para reuniões ordinárias e extraordinárias;

- c) A aquisição dos serviços de um consultor devidamente capacitado para a preparação da candidatura de suporte à contratualização do ITI, tendo presente o disposto no número 2 da Cláusula 6ª.
- 3. Externamente, cabe ao Chefe do Consórcio representar os interesses das Consorciadas, sendo-lhe conferidos por estas os seguintes poderes:
- a) A submissão, prestação de esclarecimentos e negociação da candidatura de suporte à contratualização do ITI junto das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores;
- b) A representação e interlocução perante as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores e outras entidades relevantes ao longo do período de execução do ITI.

Cláusula 5ª Conselho de Orientação e Fiscalização

- 1. É instituído um Conselho de Orientação e Fiscalização composto por um representante legal de cada uma das Consorciadas e presidido pelo Chefe do Consórcio.
- 2. Compete a este Conselho:
- a) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição das tarefas pelas Consorciadas;
- b) Enquadrar e apoiar a atuação do Chefe do Consórcio;
- c) Definir as orientações e opções programáticas subjacentes à Estratégia e Plano de Ação do ITI, bem como eventuais alterações às mesmas;
- d) Acompanhar a execução do ITI;
- e) Pronunciar-se e decidir sobre os diferendos entre as Consorciadas;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelas Consorciadas;
- g) Deliberar sobre qualquer alteração ao presente contrato.
- 3. Este Conselho reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que o Chefe do Consórcio ou pelo menos duas Consorciadas o solicitem.
- 4. As reuniões deste Conselho são convocadas pelo Chefe do Consórcio, mediante comunicação escrita por correio eletrónico dirigida a cada uma das Consorciadas com a antecedência mínima de oito dias sobre a respetiva data.
- 5. Este Conselho reunirá com o quórum mínimo de quatro Consorciadas ou, não se registando esse quórum, uma hora mais tarde face à hora inicialmente estabelecida com o número de Consorciadas presentes, desde que uma delas corresponda ao Chefe do Consórcio.
- 6. As deliberações deste Conselho serão tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Página 3 de 5

7. As deliberações deste Conselho serão sempre registadas em ata assinada por todos os presentes.

Cláusula 6ª Responsabilidades e Deveres das Consorciadas

- 1. As Consorciadas devem realizar as tarefas que forem estabelecidas pelo Consórcio e prestar informações e colaboração ao Chefe do Consórcio no âmbito das competências que lhe estão atribuídas no presente contrato.
- 2. As Consorciadas com o estatuto jurídico de autarquia local têm o dever de comparticipar em partes iguais os encargos financeiros resultantes da aquisição dos serviços de consultoria para a preparação da candidatura de suporte à contratualização do ITI previstos na alínea c) do número 2 da Cláusula 4ª.
- 3. As Consorciadas têm a responsabilidade de preparar, submeter e executar os projetos de que sejam proponentes e/ou beneficiárias no quadro do ITI, nos termos aí definidos, garantindo o alcance dos objetivos e metas associadas e o cumprimento dos prazos previstos para a apresentação das respetivas candidaturas e correspondente execução física e financeira, assim como a observância das demais regras aplicáveis.

Cláusula 7ª Cessão de Posição Contratual

A cedência total ou parcial dos direitos e obrigações que advêm do presente contrato por qualquer das Consorciadas depende do consentimento escrito do Conselho de Orientação e Fiscalização e, sendo o caso, das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores.

Cláusula 8ª Arbitragem

- 1. Quaisquer divergências que se levantem sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato devem ser objeto de tentativa de resolução amigável no âmbito da atividade do Conselho de Orientação e Fiscalização.
- 2. Sempre que os mecanismos previstos nos números não sejam suficientes para dirimir as divergências existentes haverá recurso a Tribunal Arbitral, nos termos da legislação aplicável, cabendo à Consorciada considerada faltosa assumir as despesas com a arbitragem na proporção do respetivo decaimento.

Cláusula 9ª Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto na lei aplicável.

Setúbal, 28 de dezembro de 2023

Página 4 de 5

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente contrato:	
Município de Alcácer do Sal	
Município de Grândola	
Município de Santiago do Cacém	
Município de Setúbal	
Agência Regional de Promoção do Turística do Alentejo — Turismo do Alentejo	
Associação Baía de Setúbal	
Turismo do Alentejo, E.R.T.	

Página 5 de 5